

CONTRATO ADMINISTRATIVO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2018 – CIMPAGEÚ

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, de um lado, o **Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAGEÚ**, sob CNPJ nº 08.915.880/0001-38, com sua sede localizada na Avenida Manoel Borba, nº 267, 1º andar, bairro centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, neste ato representada por seu representante legal e presidente, o Sr. **Marconi Martins Santana**, prefeito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 419.555.874-34 e do RG nº 2.042.247, Órgão Expedidor: SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a pessoa física **JANDIRA DE ALCANTARA BEZERRA**, brasileira, portador(a) do 099.770.904-91, e RG sob o nº 1.068.452, Órgão Expedidor: SDS/PE, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 260, bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de aluguel de imóvel para as instalações do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAGEÚ.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica determinado o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a título de pagamento mensal ao (á) contratado (a), devendo esta ser paga pela Contratante até o 5º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

CLÁUSULA SEXTA

Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao contratante por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 3 % (três por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira – PE, 29 de janeiro de 2018.

JANDIRA DE ALCANTARA BEZERRA

Jandira de Alcantara Bezerra
1 (Contratado)

CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ – CIMPAJEÚ

[Assinatura]
2 - Representante Legal (Contratado)

Marconi Martins Santana
PREFEITO DE FLORES-PE
PRESIDENTE DO CIMPAJEÚ

Testemunhas:

1)

NOME:

Matheus Pereira das Santas

CPF:

078.533.429-62

2)

NOME:

Bruna m^o leite do nascimento

CPF:

065.896.384-00